



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 17/2019** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,
2 realizada no dia oito de agosto de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, nesta
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas
5 quinze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

- 8 **1.** Aprovação das Atas n.º 16/2019
- 9 **2.** Informações e Intervenções dos Senhores Vereadores
- 10 **3.** Expediente

11 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

12 **4. DELIBERAÇÕES**

- 13 **4.1** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente de aprovação da 4.ª Alteração
14 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia
15 para o ano de 2019.
- 16 **4.2** Discussão e votação da Proposta de emissão de parecer sobre a atribuição
17 de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais no Concelho de
18 Gouveia (freguesia de Vila Nova de Tazem).
- 19 **4.3** Discussão e votação do Aditamento ao Contrato de Cooperação entre o
20 Município de Gouveia e a Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 para a
21 execução do Programa de Parcerias para o Impacto: Educação Gamificada.
- 22 **4.4** Discussão e votação da proposta de atribuição dos Prémios de Mérito Escolar
23 2018/2019.
- 24 **4.5** Discussão e votação da proposta de não atribuição dos Prémios Desportivos
25 e Expressão Artística 2019.
- 26 **4.6** Discussão e votação da proposta de Protocolo de Colaboração a celebrar
27 entre o Município de Gouveia e a AssociaSão Julião para a realização da Super
28 Especial Rally 2019.
- 29 **4.7** Discussão e votação da proposta de pagamento de indemnização ao Senhor
30 José Francisco de Sousa Oliveira para ressarcimento de prejuízos causados em
31 viatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 **4.8** Discussão e votação da proposta de designação de elementos para integrarem
33 as Comissões de Vistoria e Auditorias de acordo com a sua especificidade técnica
34 e a respetiva legislação aplicável.

35 **4.9** Discussão e votação da proposta de realização da Feira Semanal e Abertura
36 do Mercado Municipal no dia 15 de agosto, Feriado Nacional.

5. OBRAS

38 **5.1** Aprovação de projeto de especialidades

39 **5.2** Aprovação de projetos globais

6. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

41 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Joaquim
42 Lourenço de Sousa, João Paulo Mendes Agra, Teresa Maria Borges Cardoso,
43 Maria Conceição Castro Salvador, Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno
44 Ribeiro Saraiva Silva Santos, Vereadores, Helder José Sousa Almeida, Chefe da
45 Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva, comigo António Manuel Monteiro
46 Mendes, Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento
47 Municipal.

48 - - - - **JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade,
49 considerar justificada a falta do Senhor Presidente que, por se encontrar numa
50 reunião no Ministério do Ambiente, em Lisboa, não pode estar presente na
51 reunião.

52 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
53 para deliberar, pelo Senhor Vereador Joaquim Lourenço foi declarada aberta a
54 reunião.

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

56 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º
57 16/2019, foi a mesma aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor
58 Vereador Joaquim Lourenço por não ter estado presente na respectiva reunião.

2. INFORMAÇÕES E INTERVENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

2.1) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOAQUIM LOURENÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

61 - - - - **2.1.1) 20.º ANIVERSÁRIO DA URZE:-** Felicitou a URZE - Associação
62 Florestal da Encosta da Serra da Estrela pela comemoração do seu 20.º
63 aniversário no passado dia 6 de agosto.

64 - - - - **2.1.2) EVENTOS NO CONCELHO:-** Congratulou-se, também, com todo o
65 conjunto de eventos que animaram não só a cidade, com o Festival da Praça e o
66 Go Romaria, mas também com um conjunto de eventos que aconteceram de
67 norte a sul do concelho, desde Folgosinho a Vila Nova de Tazem, de São Paio a
68 Vila Franca da Serra. Um pouco por todo o concelho houve animação, alegria e
69 ainda bem que o concelho tem demonstrado toda essa dinâmica.

70 Fez votos para que as Festas do Senhor do Calvário decorram pelo melhor,
71 pedindo a todos que se associem aos espetáculos e eventos que a partir de
72 ontem se iniciaram. Foi algo diferente de se ver relacionado com o folclore
73 enquanto cultura popular. Hoje, realiza-se um evento ligado à música, “Sintonias
74 Serranas” e, a partir de sexta-feira, inicia-se um conjunto de espectáculos que
75 assim o espera, possam atrair muito público.

76 **2.2) INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA CONCEIÇÃO SALVADOR**

77 - - - - Em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista associou-se a todas
78 as realizações culturais e religiosas que decorreram nos últimos quinze dias no
79 concelho. Foram de facto muitos acontecimentos, evidenciando, o 20.º aniversário
80 da URZE por ter sido mais recente e porque foi de facto um acontecimento
81 diferente dos outros.

82 - - - - **2.2.1) RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE TAZEM:-** Felicitou o
83 Rancho Folclórico de Vila Nova de Tazem por ter obtido a Declaração de Utilidade
84 Pública, através do Despacho 6684/2019, do Secretário de Estado da Presidência
85 do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 142/2019, Série II
86 de 2019-07-26.

87 Para além dos benefícios que agora pode usufruir, com destaque para a isenção
88 do IMI, este passo constitui o reconhecimento pelo serviço público de promoção
89 da cultura e divulgação dos nossos costumes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

90 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira associando à congratulação,
91 referindo ainda que a Câmara Municipal se pronunciou favoravelmente à
92 obtenção deste Estatuto.

93 - - - - **2.2.2) FESTAS DO SENHOR DO CALVÁRIO:-** No ano passado os
94 Vereadores do PS questionaram acerca das questões de segurança do recinto do
95 espectáculos das festas, pelo que se apercebeu, este ano, o problema ficará
96 resolvido com um corredor de segurança, não permitindo que as pessoas se
97 acumulem na altura dos concertos, nas zonas de passagem, pelo que pretendia
98 saber em que moldes esse corredor irá funcionar na zona das escadas de acesso
99 ao Bairro de São Lázaro.

100 Usou da palavra o Senhor Vereador José Nuno Santos referindo que o corredor
101 de segurança terá início junto às Galerias Abel Manta, irá seguir encostado à
102 varanda da praça do Município, passando pela escadaria que desce para o Bairro
103 de S. Lázaro e termina fechando à esquina de palco. O corredor de segurança irá
104 delinear na Praça do Município uma espécie de recinto de espectáculos, que será
105 parcialmente fechado durante o período de duração de concertos e aberto com
106 duas saídas no fim dos mesmos

107 As duas entradas/saídas serão: uma que segue a Av. 25 de Abril no sentido do
108 palco, que estará aberta, mesmo durante o período dos espectáculos, e outra ao
109 topo das escadas que descem ao bairro de S. Lázaro, que ficará fechada durante
110 a duração dos espectáculos.

111 **2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO AGRA**

112 - - - - **2.3.1) EMPREITADA DO MERCADO MUNICIPAL:-** Relativamente à
113 empreitada do Mercado Municipal, na reunião de Câmara de 24 de maio foi
114 aprovado o contrato de cessão da posição contratual da Massa Insolvente da
115 Vilda S.A. para a empresa Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras Lda.

116 No dia 21 de junho, na Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Câmara
117 referiu que estaria tudo concluído e que, durante a semana seguinte, iriam ser
118 iniciados os trabalhos.

119 No dia 27 de junho, na reunião de Câmara, foi referido que os trabalhos tinham
120 sido reiniciados e que houve uma reunião entre os serviços técnicos da Câmara e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

121 a empresa e, na altura, dizia o Senhor Presidente que “... *agora a obra vai ganhar*
122 *outro ritmo*”.

123 Posto isto, pretendia saber em concreto a situação atual do processo e se o ritmo
124 que o Senhor Presidente referiu é o desejado e o mais adequado para cumprir o
125 prazo estabelecido.

126 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que,
127 politicamente, não é o ritmo que todos desejariam, desde logo, financeiramente.
128 Não é o ritmo que desejaria para a execução da obra que gostava de ter mais
129 execução orçamental neste momento para a obra do mercado. Porém tem havido
130 alguns constrangimentos e solicitou ao Senhor Chefe de Divisão Eng.º António
131 Mendes o devido esclarecimento sobre o processo.

132 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe da Divisão de
133 Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, Eng.º António Mendes,
134 referindo que, de facto, o ritmo dos trabalhos não é efetivamente o pretendido e
135 afasta-se do cumprimento do plano de trabalhos aprovado.

136 Nesse sentido, tem-se insistido com os responsáveis técnicos por uma resposta
137 operacional adequada, sendo que, da resposta se depreende que grande parte do
138 problema pontualizado neste período se prende com o “calendário laboral” do
139 País, ou seja, no mês de agosto a atividade de produção, basicamente, encerra.
140 O responsável transmitiu ainda que empresa atravessa um período crítico de
141 encerramento de outras obras em curso, sendo necessário o seu reforço em
142 recursos humanos, circunstancia que, associada ao gozo de férias e ao
143 absentéismo recorrente, tem criado dificuldades para garantir uma resposta
144 adequada de execução nesta empreitada, situação que pretendem corrigir já no
145 mês de setembro.

146 Por outro lado, concorre para afastar qualquer situação de alarme o facto do
147 prazo de execução da obra ser significativamente extenso, tendo sido este uma
148 das razões principais que condicionaram à aceitação da sessão de posição por
149 esta empresa, uma vez que a condição orçamental da proposta não era
150 suficientemente aliciante para exigências de elevado ritmo de execução
151 associadas a maior concentração de equipamentos e pessoal e resolução de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

152 especialidades mais complicadas e morosas; a existir essa condição de exigência
153 de prazo “apertado” a empresa agora adjudicatária não teria aceitado a resolução
154 da obra. Neste sentido, é justificação a efetiva viabilidade de recuperação do
155 atraso, relativamente ao previsto no plano de trabalhos. Não, obstante, foi-nos
156 ainda dado conhecimento que a parte técnico administrativa da obra está em
157 processamento, no que respeita à preparação de fornecimento de materiais e
158 serviços, eventual contratação de subempreiteiros e preparação de
159 equipamentos.

160 Portanto, concluiu, a obra não está esquecida ou perdida, mas apenas com um
161 ritmo moderado para a imediata expectativa criada, após a falência do primeiro
162 adjudicatário.

3. EXPEDIENTE

164 - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

4. DELIBERAÇÕES

167 - - - - **4.1) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE**
168 **APROVAÇÃO DA 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES**
169 **DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2019:-**

170 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que no
171 desenvolvimento de preparação do processo para liquidação dos subsídios aos
172 alunos do ensino superior, verificaram que a rubrica era ligeiramente insuficiente
173 para se poder liquidar a totalidade das solicitações.

174 Face a isso e como a entrega dos subsídios estava agendada para aquele dia,
175 houve a necessidade de recorrer à aprovação da alteração através de despacho
176 de modo a reforçar plenamente a rubrica em causa, uma vez que as
177 convocatórias aos alunos foram enviadas na semana passada a tempo de
178 poderem estar presentes.

179 Por outro lado, como houve uma alteração no que diz respeito ao Regulamento,
180 ao nível do Premio de Mérito Escolar, no que diz respeito ao 4.º ano, com dois
181 alunos, procedeu-se ao reforço de 150,00 euros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

182 Por último, como o júri do prémio de desporto e expressão artística decidiu não
183 atribuir este ano qualquer prémio, ficou essa disponibilidade financeira para
184 compensar a outra parte.

185 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, no que diz
186 respeito à ratificação, a proposta transcreve e bem aquilo que determina a Lei
187 sobre esta figura, ou seja, *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por*
188 *motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara*
189 *municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta,*
190 *ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua*
191 *prática, sob pena de anulabilidade”*. É isso que o órgão executivo está a fazer na
192 primeira reunião de Câmara posterior à decisão.

193 No entanto, aquilo que lhe levanta algumas dúvidas em relação ao processo tem
194 a ver com dois dos factos invocados na Lei e que são muito importantes no caso
195 presente. Por um lado, o “caracter excepcional” das medidas e, por outro, a
196 impossibilidade da reunião da Câmara Municipal.

197 Sobre as circunstâncias excepcionais, constatou que quer o programa das Festas,
198 quer o Regulamento do Gouveia Educa são omissos quanto a isso. A
199 excepcionalidade advém, neste caso concreto, na convocação dos alunos para
200 naquele dia estarem presentes para poderem receber os subsídios, o que, por si
201 só, não tem nenhuma fundamentação do ponto de vista quer do referido
202 Regulamento, quer do próprio Programa das Festas.

203 Por outro lado, teve conhecimento que a carta foi enviada aos alunos no dia 2 de
204 agosto, pelo que isso levanta uma questão que é de saber a razão de não ter sido
205 possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

206 Posto isto, parece-lhe que, lendo as coisas como elas resultam da Lei, considera
207 que, por um lado, era possível reunir a Câmara extraordinariamente, segundo, o
208 “caracter excepcional” da medida não lhe parece minimamente justificado neste
209 caso concreto. Deste modo, não compreende a decisão que está aqui a ser
210 proposta.

211 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que não
212 compreende o argumento do Senhor Vereador, mas considera que o “caracter



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

213 excepcional” se coloca em qualquer altura, nem por que razão invoca as festas do
214 Senhor do Calvário. Em terceiro lugar, o “carater excepcional” quem o determina
215 são as circunstâncias e a circunstância foi que durante o processo se verificou
216 que faltava cabimento. Na segunda-feira, durante o processo de apuramento do
217 montante necessário houve necessidade de ajustar o cabimento em função da
218 responsabilidade social e o compromisso programático assumido.

219 As cartas nada têm a ver com existir ou não verba, a carta foi remetida a todos
220 quantos entregaram documentos de despesa e nada tem a ver com as Festas,
221 até podia ser para outro dia, aliás, na sexta feira ainda houve alunos a entregar
222 documentos de despesa. Na segunda-feira quando se começou a fazer o
223 apuramento chegou-se à conclusão que a nossa expectativa era que o valor a
224 pagar em agosto era igual à que foi paga em fevereiro, no entanto, o valor era
225 mais elevado.

226 Na sua opinião não havia motivo suficiente, o que está em causa são 900,00
227 euros, para convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando se iria
228 realizar uma reunião ordinária deste órgão passados dois dias.

229 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que,
230 antes de mais, agradece a sua intervenção, na medida em que justificou
231 plenamente que não há “carácter excecional” e que havia tempo para convocar
232 extraordinariamente a Câmara Municipal. Nenhum dos fundamentos que se
233 encontram implícitos na proposta justifica que a mesma tenha sido tomada.

234 Mais, não quer crer que os alunos tenham sido convocados para estarem
235 presentes numa sessão pública de entrega de subsídios, sem se saber
236 previamente se havia dotação orçamental para tal! Portanto, convocaram-se os
237 alunos sem se saber o valor exato que era preciso para lhes pagar e isso é
238 inadmissível! E isso é inadmissível porque é o Senhor Vereador Joaquim
239 Lourenço que está a pôr em causa a própria qualidade dos serviços.

240 Aquilo que fica claro, é que os alunos estão a ser usados para um fim que não lhe
241 parece o mais próprio mas, acima de tudo, esta situação revela um desrespeito
242 para com o órgão Câmara Municipal e para com os Vereadores que foram eleitos
243 e que representam essa Câmara e que hoje estão ali presentes. Aquilo que



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

244 transparece é que nesta Autarquia as decisões são tomadas em “cima do joelho”,
245 sem se olhar sequer para o valor do Orçamento, pois os alunos foram
246 convocados sem se saber se havia orçamento e não é assim que se procede.

247 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que
248 concorda que provavelmente poderia não haver motivo para reunir
249 extraordinariamente a Câmara, até pelos custos envolvidos. Agora, se a Lei diz
250 que é em situação de “motivo de urgência”, considera que não há neste processo
251 motivo de urgência. Podiam ter sido convocados os alunos para receberem o
252 subsídio após a presente reunião de Câmara. A Lei determina que a Ratificação é
253 utilizada em determinadas situações e esta justificação que apresentam não é um
254 “motivo de urgência”. Mais, o art.º 26.º do Regulamento Gouveia Educa diz que
255 “... o valor do apoio será atribuído em duas tranches no decorrer do ano lectivo
256 em data a definir pelo Município”, não diz que tem que ser naquele dia em
257 específico. Não há aqui urgência. Aquilo que é alegado e invocado para usar a
258 Ratificação não se verifica, não faz sentido e não é urgente. Devia ser presente a
259 reunião de Câmara como uma proposta de aprovação e os alunos serem
260 convocados para a próxima semana.

261 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço seguindo a apreciação da
262 Senhora Vereadora Conceição salvador, então a Câmara deixava de pagar
263 àqueles alunos que entregaram os documentos de despesa na sexta-feira e
264 pagava aos outros. Agora o Senhor Vereador João Paulo Agra não pode afirmar
265 que não havia dotação orçamental porque isso é mentira, no dia em que se
266 enviaram as cartas há dotação orçamental.

267 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra acrescentado que não havia
268 dotação orçamental suficiente.

269 Retomou a palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que
270 politicamente percebe, não faz sentido é estar a convocar uma reunião
271 extraordinária por causa de 950,00 euros numa rubrica, com a complexidade que
272 esta alteração orçamental tem, não faz sentido é isso, nem o argumentário que
273 lhe está subjacente não faz sentido nenhum. Poderia chamar-lhe outra coisa, mas
274 não quer ir para a “leviandade política”. Tecnicamente está correto, agora,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

275 politicamente, os Senhores Vereadores do PS podem ir pelo caminho que
276 quiserem. Agora estar a argumentar que não tinha dotação orçamental ou
277 dotação orçamental suficiente, volta a dizer-lhe que tinha dotação orçamental
278 suficiente e se tivesse indeferido os documentos de despesas que foram
279 entregues nos serviços na sexta-feira, tinha cabimento e dotação mais que
280 suficientes.

281 É um assunto que tem que ser gerido com muita sensibilidade, em favor
282 sobretudo dos munícipes e dos jovens que, muitas vezes, entregam os
283 documentos de despesa em cima do prazo. Ou se recebe ou não se recebe. Ou
284 se tem essa sensibilidade, ou então, cumprindo a rigidez da Lei, os prejudicados
285 são os munícipes.

286 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador reafirmando que na sua
287 opinião o argumentário não é válido.

288 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que o argumentário é
289 aquele que é real e verdadeiro para que se tente dar resposta às situações que
290 nos vão surgindo. Se não temos essa capacidade, há outro tipo de resposta,
291 provavelmente havia situações de documentos de despesa que não entrando no
292 prazo estipulado não eram pagos. Para além disso, já é uma prática os subsídios
293 serem entregues nesta data.

294 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra acrescentado
295 que quanto à entrega dos apoios às deslocações do ensino superior não existe
296 dia determinado, aliás, no que diz respeito ao Prémio de Mérito Escolar, a
297 Câmara entrega esse prémio contra o próprio Regulamento, na medida em que o
298 art.º 50.º estipula que o mesmo deve ser entregue no início do ano letivo.

299 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que está em funções
300 nesta Câmara há doze anos e a entrega das deslocações aos alunos no dia da
301 abertura das Festas do Senhor do Calvário, juntamente com as bolsas, agora os
302 de mérito escolar sempre foram entregues no Dia do Município.

303 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador aludindo que os Vereadores
304 eleitos pelo Partido Socialista não estão naquele órgão para complicar a vida a
305 ninguém, porém o Regulamento do Gouveia Educa, no art.º 50.º refere que "... a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

306 *divulgação e entrega dos prémios aos alunos far-se-á em sessão pública no início*
307 *de cada ano letivo em data a indicar pelo Município”,* ou seja, agosto não é início
308 de ano letivo. Embora seja de opinião que deva ser no Dia do Município, no
309 entanto, considera que deve ser cumprido o Regulamento, ou então, em último
310 caso, que se altere o Regulamento. E, se é prática corrente, há doze anos, o
311 apoio às deslocações do ensino superior ser entregue no dia da abertura das
312 Festas do Senhor do Calvário, então deve ser verificado previamente se há
313 orçamento ou não.

314 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço acrescentado que havia
315 orçamento se não tivessem entrado mais documentos de despesa na sexta-feira,
316 dia 2 de agosto.

317 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra constatando que foram
318 convocados alunos no dia 2 de agosto para estarem presentes numa sessão sem
319 haver dotação orçamental para se lhes pagar. E a reforçar isso vem o próprio
320 Despacho datado de 5 de agosto.

321 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que isso não
322 corresponde à verdade.

323 Respondeu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que as datas dos
324 documentos atestam a veracidade daquilo que está a afirmar, ou seja, atestam
325 que as convocatórias foram enviadas no dia 2 de agosto e que o Despacho é do
326 dia 5 de agosto. Se o Senhor Vereador Joaquim Lourenço tem uma verdade
327 diferente daquela que está nos documentos, então os documentos estão mal.

328 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que o Senhor Vereador
329 João Paulo Agra está a enviesar os factos.

330 Respondeu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que quem está usar o
331 argumento de pagar ou não pagar aos alunos não é o Regulamento é o Senhor
332 Vereador Joaquim Lourenço.

333 Posto isto, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos Senhores
334 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte
335 dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a
336 produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

337 de 12 de setembro, proceder à Ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do
338 citado diploma legal, do seguinte Despacho do Senhor Presidente de aprovação
339 da “**4.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara**
340 **Municipal de Gouveia para o ano de 2019**”, nos termos do documento que se
341 encontra anexo à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante:

“**DESPACHO**”

343 *Considerando:*

- 344 • *Que houve uma entrega de bilhetes, por parte dos alunos, para apoio às*
345 *“Deslocações do Ensino Superior”, superior ao inicialmente previsto e o*
346 *pagamento da 2.ª tranche deste apoio será no próprio dia da reunião de*
347 *Câmara e de forma a dar cumprimento a todos os movimentos*
348 *contabilísticos;*
- 349 • *Que compete à Câmara Municipal deliberar a aprovação da alteração*
350 *orçamental, nos termos da alínea d), do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12*
351 *de setembro;*
- 352 • *Que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12*
353 *de setembro, “ Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de*
354 *urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal,*
355 *o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando*
356 *os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua*
357 *prática, sob pena de anulabilidade”.*

358 *Autorizo, excepcionalmente, que seja efetuada a “4.ª alteração às GOP da*
359 *Câmara Municipal de Gouveia para o ano de 2019” e determino que esta seja*
360 *presente à Câmara Municipal, na sua próxima reunião, para ratificação e*
361 *aprovação da referida alteração orçamental.”*

362 - - - - **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE**
363 **PARECER SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO E**
364 **PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS NO CONCELHO DE GOUVEIA**
365 **(FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM):-** Analisou o executivo a informação
366 técnica emitida pelos Serviços Técnicos acerca do pedido de atribuição de direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

367 de prospeção e pesquisa de depósitos de minerais, na zona denominada “Boa
368 Vista”, incidindo sobre as freguesias de Paços da Serra e Vila Nova de Tazem:

369 “INFORMAÇÃO

370 *Perante o ofício da Direcção Geral de Energia e Geologia, relativo ao*
371 *Processo n.º MN/PPP/0500 “Boa Vista”, associado ao Aviso 6518/2019, publicado*
372 *no Diário da República, emissão de pronúncia relativamente à atribuição de*
373 *direitos de prospeção e pesquisa de depósitos de minerais, após análise*
374 *simplificada e generalista, face à ausência de elementos técnicos de pormenor a*
375 *apreciar, expõe-se o seguinte:*

376 1.º Caracterização

377 *A área situada no Concelho de Gouveia, que será alvo do concurso público*
378 *para prospeção e pesquisa de depósitos minerais assumindo-se que se trata de*
379 *lítio e minerais associados, apesar do aviso não ser específico totaliza 2,75 Km²*
380 *cerca de 0,92 % da área do Concelho (300,61 Km²).*

381 *A área de prospeção incide no território de 2 Freguesias do Concelho de*
382 *Gouveia: Paços da Serra (1,47 % da área da freguesia) e Vila Nova de Tazem*
383 *(16.32 % da área da freguesia).*

	Área Freguesia m2	Área de Prospeção m2	% da Área da Freguesia/Concelho (Sujeita a Prospeção)
Concelho de Gouveia	300610000,00	2754817,56	0,92
Paços da Serra	10376522,00	152592,62	1,47
Vila Nova de Tazem	15943220,90	2602224,94	16,32

384 *Pode ainda referir-se que a área de prospeção no seu interior abarca,*
385 *parcialmente, o Aglomerado Urbano de Vila Nova de Tazem (12. 46 % da área do*
386 *perímetro urbano).*

	Área Perímetro Urbano m2	Área do Perímetro Urbano (Dentro da área de prospeção) m2	% do Perímetro Urbano (Sujeita a Prospeção)
Paços da Serra	400349,51	0,00	0,00
Vila Nova de	1837923,27	228970,42	12,46



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Tazem			
-------	--	--	--

387

388 *Sobre esta área incidem as seguintes condicionantes: - Reserva Ecológica*
389 *Nacional (52,06% da área de prospeção); Reserva Agrícola Nacional (9,77% da*
390 *área de prospeção). Esta área encontra-se englobada nas seguintes categorias*
391 *de espaço na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Gouveia: -*
392 *Espaços Urbanos; Espaços Rurais; Espaços Culturais e Espaços Desportivos.*

393 **2.º Informação**

394 *A caracterização de enquadramento da área a sujeitar ao pedido de*
395 *prospeção e pesquisa deixa clara a abrangência da área proposta e o elevado*
396 *potencial de risco de incompatibilidade desta atividade com as atividades de*
397 *ocupação e uso do solo. Será ainda relevante a mobilização de áreas com*
398 *servidões restritivas ou condicionantes, de que é indicador o facto da área de*
399 *potencial prospeção enquadrar cerca de 61,83 % de áreas de reserva, entre RAN*
400 *e REN.*

401 *Mais importante e preocupante, no que concerne à ocupação social, é o*
402 *realce para a inserção nas áreas de potencial prospeção do Aglomerado Urbano*
403 *de Vila Nova de Tazem (12, 46 % da área do perímetro urbano), englobando,*
404 *basicamente, toda a área de Tazem.*

405 *Percebe-se assim, que a reação primeira seja de apreensão, não apenas*
406 *pela potencial e significativa “invasão prospetiva” do território concelhio, se tal*
407 *processo tivesse implementação de grande escala, mas principalmente pelas*
408 *consequências nefastas que advêm da atividade mineira e de que são principais*
409 *exemplos: a contaminação atmosférica (saúde pública das populações); a*
410 *contaminação de solos e lençóis freáticos: o prejuízo para atividades*
411 *agropecuárias; o impacto paisagístico e consequências de cariz ambiental,*
412 *diretamente e indiretamente na atividade turística. Não obstante é necessário*
413 *conceder e reconhecer que o pedido em apreciação para pronúncia envolve ainda*
414 *a fase primeira, relativa à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e não de*
415 *concessão para exploração, pelo que as preocupações de imediata reação*
416 *defensiva deverão ser relativizadas face aos obrigatórios procedimentos*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

417 *associados a um eventual processo de atribuição de licenças que envolverão,*
418 *julgamos, a efetiva e eficaz publicitação, esclarecimentos necessários e prévios*
419 *estudos de impacto ambiental que sustentem o processo. Igualmente se*
420 *reconhece a importância da transição energética para fontes alternativas aos*
421 *combustíveis fósseis, a mais-valia económica direta que poderá advir de uma*
422 *eventual futura exploração mineira e consequentes repercussões positivas*
423 *indexadas à atividade económica regional.*

424 *Assim sendo, tendo presentes os considerandos e argumentos*
425 *apresentados, cujo âmbito generalista se compagina com o objeto em apreciação*
426 *e a fase inicial do processo de direitos de pesquisa, parece-nos razoável resposta*
427 *favorável à pretensão tendo em consideração o domínio genérico do*
428 *requerimento, assumindo que as reservas expressas terão tempestiva e*
429 *adequada proposta de solução, com processo de audição do Município e,*
430 *diretamente, das suas populações, em sede de eventuais futuros processos de*
431 *licenciamento de exploração.*

432 *Não obstante, é de realçar que a solicitação da D.G.E.G é colocada no*
433 *âmbito do estabelecido no artigo 9º da Lei n.º 54/2015 de 22 de junho, ou seja,*
434 *consulta obrigatória ao Município, face à jurisdição territorial, tendo por objeto os*
435 *domínios de proteção ambiental, gestão territorial, património cultural,*
436 *conservação da natureza e aproveitamentos hidroagrícolas*

437 *Esta consulta não prejudica outras dos diferentes regimes jurídicos*
438 *aplicáveis e visa, essencialmente, a pronuncia sobre eventuais condicionantes ao*
439 *desenvolvimento das atividades pretendidas, relativas ao eventual aproveitamento*
440 *de recursos geológicos. É neste sentido que a presente informação se centra nas*
441 *condicionantes de ocupação e uso de solo, sendo que o seu cruzamento com a*
442 *área de prospeção definida permitirá limitar e balizar o conjunto de reservas*
443 *elencadas na caracterização para definir o equilíbrio de eventuais futuras ações*
444 *de prospeção.*

445 *À consideração Superior.*

446 *António Manuel Monteiro Mendes*

447 *Vítor António Rodrigues Matos do Souto”*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

448 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço solicitando ao Senhor
449 Chefe de Divisão Eng.º António Mendes o devido esclarecimento relativamente
450 aos seguintes considerandos que constam da informação técnica em análise e
451 passou a ler:

452 *“A caracterização de enquadramento da área a sujeitar ao pedido de prospeção e*
453 *pesquisa deixa clara a abrangência da área proposta e o elevado potencial de*
454 *risco de incompatibilidade desta atividade com as atividades de ocupação e uso*
455 *do solo. Será ainda relevante a mobilização de áreas com servidões restritivas ou*
456 *condicionantes, de que é indicador o facto da área de potencial prospeção*
457 *enquadrar cerca de 61,83 % de áreas de reserva, entre RAN e REN.*

458 *Mais importante e preocupante, no que concerne à ocupação social, é o realce*
459 *para a inserção nas áreas de potencial prospeção do Aglomerado Urbano de Vila*
460 *Nova de Tazem (12, 46 % da área do perímetro urbano), englobando,*
461 *basicamente, toda a área de Tazem.”*

462 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º
463 António Mendes esclarecendo que, a estarem corretos os limites do pedido
464 apresentado, as áreas e sua caracterização serão exatamente essas.
465 Acrescentou, no entanto, que a preocupação vertida no parecer não se reporta
466 imediatamente à fase de prospeção, mas às suas eventuais consequências caso
467 se chegasse à fase de exploração/ mineração. É necessário enquadrar quer o
468 alcance do pedido, quer o âmbito e consequências do parecer a produzir; com
469 efeito, é solicitado ao Estado, por parte de empresa privada, autorização para
470 propeção/pesquisa de minerais, sendo que, por força do previsto na legislação
471 em vigor, daqui resulta a auscultação dos respetivos Municípios, não sendo,
472 todavia, o seu parecer vinculativo, até por que o seu teor deve reportar-se à
473 identificação de condições, atividades, usos e ocupações de solo, de que são
474 exemplo a delimitação de áreas sociais, com ocupação urbana, agrícola,
475 existência de reservas agrícola e/ou ecológica ou outras condicionantes de
476 planeamento que, a seu tempo, poderão exigir a chamada ao processo de outras
477 entidades com competências específicas. Note-se, portando, que o objetivo
478 puramente regulamentar vai no sentido do parecer em causa dever materializar



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

479 essencialmente uma informação de cariz técnico, considerada indicativa, com
480 identificação de condições, condicionantes, atividades dominantes e outras que
481 se julguem fundamentais para servirem de balizamento, interdição, ou
482 disponibilidade à eventual autorização que venha a ser concedida para
483 prospeção mineira, ou para sustentar a sua rejeição.

484 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que,
485 nesses termos, se há uma zona urbana que está implicada os Vereadores eleitos
486 pelo PPD/PSD são de opinião que o parecer do órgão executivo deve ser no
487 sentido desfavorável, na medida em que há ocupação do solo agrícola, com
488 predominância de zona de vinha, pastorícia e zona urbana, portanto, qualquer
489 tipo de prospeção e mineração que possa existir ali no futuro é prejudicial.

490 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, de acordo
491 com o Aviso que está em análise, a empresa australiana requereu a atribuição de
492 direitos de prospeção e pesquisa de depósitos de minerais, ouro, prata, chumbo,
493 zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferroso e
494 minerais metálicos associados, numa área na zona denominada de “Boa Vista”,
495 localizada em vários concelhos, um deles o concelho de Gouveia.

496 O Aviso não fala exclusivamente do facto - aliás, um dos relatórios que a Câmara
497 teve acesso, e que os Vereadores do PS não tiveram, embora o tivessem pedido
498 na reunião de Câmara de 24 de maio, bem como a documentação relacionada
499 com a exploração mineira “Sanga Saibro”, em Nabais/Folgosinho e que até ao
500 momento não receberam. Nem os Relatórios que acompanham o processo, mais
501 extenso, da parte do investimento, em momento algum, é feita referência
502 exclusivamente a nenhum dos minerais, incluindo o lítio.

503 De acordo com o art.º 9.º da Lei 54/2015, de facto o parecer da Câmara não é
504 vinculativo, ainda assim, é obrigatório. Assim sendo, os Vereadores eleitos pelo
505 Partido Socialista, concordam com a posição assumida pelos Vereadores eleitos
506 pelo PPD/PSD e, portanto, o parecer a emitir deve ser no sentido desfavorável.

507 Para além de ter de se fazer referência às questões técnicas RAN, REN e
508 atividades desenvolvidas no espaço, nomeadamente, a questão da vitivinicultura,
509 numa segunda fase deve ser emitida por parte do órgão executivo uma posição



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

510 de manifestar o desacordo em relação à exploração que é referendada e deve
511 emitir parecer desfavorável em relação à realização destes trabalhos.

512 Mais referiu que, neste âmbito, a exploração mineira “Sanga Saibro” é o exemplo
513 claro do que não se deve fazer a todos os níveis. Em termos ambientais, na
514 medida em que o seu programa previa que, em relação às zonas
515 intervencionadas, devia ser feita a sua reposição e isso não está a acontecer
516 nesta exploração mineira que, aliás, já foi renovado o processo, com a agravante
517 que a “Sanga Saibro” está em pleno Parque Natural da Serra da Estrela. Para
518 além disso questiona-se quantas pessoas trabalham nesta exploração que são
519 oriundas do concelho de Gouveia? Provavelmente nenhuma. Ou são do concelho
520 de Pombal, ou de perto, e nenhuma oriunda do nosso concelho.

521 Para concluir, neste tipo de exploração as empresas fazem o estrago, vão
522 embora, levam os proveitos e a Autarquia ainda tem que fazer a limpeza da
523 estrada. Só causam problemas. E por isso não quer que aconteça o mesmo em
524 Tazem e, parcialmente, em Paços da Serra. É certo que Gouveia deve estar na
525 frente das novas tecnologias, mas tem que ser com gente de cá e não pessoas
526 de fora que levam os nossos recursos.

527 Usou da palavra o Senhor Eng.º António Mendes referindo que “Sanga Saibro” é
528 de facto o pior exemplo em termos de mineração e suas consequências diretas
529 no ambiente e paisagem; o município de Gouveia já reclamou para o PNSE e
530 para o Ministério da Economia – entidade responsável pelo licenciamento – sobre
531 os excessos da exploração e deficiente tratamento da envolvente, tendo
532 resultado daqui uma vistoria das diferentes entidades, com relatório final
533 contendo propostas de melhoramento a impor à empresa exploradora que
534 permitiram reajustar alguns processos e procedimentos, sem resolver o problema
535 paisagístico grave materializado naquela “fenda” enorme na paisagem, em plena
536 área protegida. Não obstante, é um facto que a recuperação paisagística da área
537 será inevitavelmente obrigatória.

538 Quanto ao assunto base, foi debatido e analisado o processo de atribuição de
539 direitos de prospeção e pesquisa de depósitos de minerais em apreço, tendo a
540 decisão recaído na emissão de parecer elaborado em sede da presente reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

541 da Câmara Municipal, sob a direta responsabilidade do executivo, parecer que a
542 seguir se transcreve:

543 Debatido e analisado o processo de atribuição de direitos de prospeção e
544 pesquisa de depósitos de minerais em apreço, emitiu o órgão executivo o
545 seguinte parecer:

546

EMISSÃO DE PARECER

547 Perante o ofício da Direcção Geral de Energia e Geologia, relativo ao Processo
548 n.º MN/PPP/0500 “Boa Vista”, associado ao Aviso 6518/2019, publicado no Diário
549 da República, emissão de pronúncia relativamente à atribuição de direitos de
550 prospeção e pesquisa de depósitos de minerais, após ponderação do teor da
551 informação técnica dos Serviços Técnicos, delibera o executivo o seguinte:

552

Considerando:

553

- Que a área situada no Concelho de Gouveia que será alvo de
554 procedimento público para prospeção e pesquisa de depósitos
555 minerais, assumindo-se que se trata de lítio e minerais associados,
556 apesar do aviso não ser específico, **totaliza 2,75 Km² cerca de 0,92**
557 **% da área do Concelho (300,61 Km²);**

558

- Que a área de prospeção incide no território de duas Freguesias do
559 Concelho de Gouveia: **Paços da Serra (1,47 % da área da**
560 **freguesia) e Vila Nova de Tazem (16.32 % da área da freguesia):**

561

562

	Área Freguesia m2	Área de Prospeção m2	% da Área da Freguesia/Concelho (Sujeita a Prospeção)
Concelho de Gouveia	300610000,00	2754817,56	0,92
Paços da Serra	10376522,00	152592,62	1,47
Vila Nova de Tazem	15943220,90	2602224,94	16,32

563

- Que a área de prospeção no seu interior abarca, parcialmente, o
564 **Aglomerado Urbano de Vila Nova de Tazem (12.46 % da área do**
565 **perímetro urbano):**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

	Área Perímetro Urbano m2	Área do Perímetro Urbano (Dentro da área de prospeção) m2	% do Perímetro Urbano (Sujeita a Prospeção)
Paços da Serra	400349,51	0,00	0,00
Vila Nova de Tazem	1837923,27	228970,42	12,46

- 566
- Que sobre esta área incidem as seguintes condicionantes:
 - 567 • **Reserva Ecológica Nacional** (52,06% da área de prospeção)
 - 568 • **Reserva Agrícola Nacional** (9,77% da área de prospeção)
 - 569 • Que a área em causa engloba, quanto às categorias de espaço
570 caracterizadoras da planta de ordenamento do Plano Diretor
571 Municipal de Gouveia: Espaços Urbanos, Espaços Rurais, Espaços
572 Culturais e Espaços Desportivos;
 - 573 • Que a caracterização de enquadramento da área a sujeitar ao pedido
574 de prospeção e pesquisa deixa clara a abrangência da área proposta
575 e o elevado potencial de risco de incompatibilidade desta atividade e,
576 principalmente, as potenciadas pelos seus resultados, com as
577 atividades socioeconómicas associadas à ocupação e uso do solo; a
578 tal não é alheio o facto de se tratar de uma área vitivinícola
579 classificada, de elevado potencial, cuja exploração representa um
580 valor significativo na atividade económica regional. Será ainda
581 relevante reportar a mobilização de áreas com servidões restritivas ou
582 condicionantes, de que é indicador o facto da área de potencial
583 prospeção enquadrar cerca de **61,83 % de áreas de Reserva, entre**
584 **RAN e REN;**
 - 585 • Que o mais importante e preocupante, no que concerne à ocupação
586 social, é o realce para a **inserção nas áreas de potencial**
587 **prospeção do Aglomerado Urbano de Vila Nova de Tazem (12,46**
588 **% da área do perímetro urbano)**, englobando, basicamente, **toda a**
589 **área de Tazem**, ou seja, não parece ser compatível com o uso de
590 solo, neste perímetro, qualquer operação de simples prospeção.
591 Acresce que o pedido apresentado reporta-se à área total numa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

592 unidade indivisível, não permitindo o estabelecimento de diferentes
593 opções de decisão.

594 **Considerando ainda que:**

- 595 • A reação preponderante seja de apreensão, não apenas pela
596 potencial e significativa “invasão prospetiva” do território concelhio,
597 se tal processo tivesse implementação de grande escala, mas
598 principalmente pelas consequências nefastas que advêm da
599 atividade mineira consequente, de que são principais exemplos:
- 600 - A contaminação atmosférica (saúde pública das populações);
 - 601 - A contaminação de solos e lençóis freáticos;
 - 602 - O prejuízo para atividades agropecuárias;
 - 603 - O impacto paisagístico e consequências de cariz ambiental,
604 diretamente e indiretamente na atividade turística.
- 605 • Mesmo concedendo que o pedido em apreciação para pronúncia
606 envolve ainda a fase primeira, relativa à atribuição de direitos de
607 prospeção e pesquisa e não de concessão para exploração, não
608 existe, atualmente, uma clara e imediata percepção da relação causa
609 efeito, quanto consequentes e compensatórias repercussões
610 positivas indexadas à atividade económica regional decorrente de
611 futuras explorações;
- 612 • Estas atividades de grande escala provocam uma reação de alarme
613 social, face às consequências ambientais associadas e à crescente
614 sensibilidade das populações residentes, neste domínio, que
615 privilegiam a sua qualidade de vida, sendo de dúvida pertinente
616 qualquer decisão de colaboração da autarquia, estando em
617 apreciação causas relevantes, sem o devido suporte e sustentação
618 técnica;
- 619 • A solicitação da D.G.E.G é colocada no âmbito do estabelecido no
620 artigo 9.º da Lei n.º 54/2015 de 22 de junho, ou seja, consulta
621 obrigatória ao Município, face à jurisdição territorial, tendo por objeto
622 os domínios de proteção ambiental, gestão territorial, património



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

623 cultural, conservação da natureza e aproveitamentos hidroagrícolas;
624 percebendo-se, ainda, que esta consulta não prejudica outras dos
625 diferentes regimes jurídicos aplicáveis, visando, essencialmente, a
626 pronúncia sobre eventuais condicionantes ao desenvolvimento das
627 atividades pretendidas, relativas ao eventual aproveitamento de
628 recursos geológicos, tem toda a justificação a marcação de **posição**
629 **desfavorável**, em sede do presente parecer.

630 Para sua justificação realçam-se os argumentos das condicionantes
631 de ocupação e uso de solo, e atividades económicas conexas, sendo
632 que o seu cruzamento com a área de prospeção definida permite
633 identificar características de incompatibilidade e reserva severa a esta
634 atividade requerida, podendo, futuramente, ser posto em causa o
635 normal equilíbrio local nos âmbitos social e ambiental.

636 Em conclusão, tendo presente os considerandos e argumentos apresentados,
637 delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
638 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
639 setembro, **EMITIR PARECER DE CARÁTER DESFAVORÁVEL** relativamente à
640 atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos de minerais, na área
641 do concelho de Gouveia, identificada como “Boa Vista”, associada ao Aviso
642 6518/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de
643 2019.

644 Neste ponto da ordem de trabalhos a Senhora Vereadora Teresa Maria Borges
645 Cardoso entregou uma Declaração Do Sentido de Voto que se anexa no final da
646 ata e dela fica a fazer parte integrante.

647 - - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADITAMENTO AO**
648 **CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A**
649 **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO GARDUNHA 21:-** Usou da palavra o
650 Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que a Agência Gardunha 21,
651 juntamente com o Município do Fundão, procederam à reprogramação deste
652 projeto, em que o Município de Gouveia é parceiro do mesmo, pelo que há



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

653 necessidade de proceder ao seu ajuste financeiro, pagando desde logo menos do
654 que aquilo que estava previsto para o mesmo projeto.

655 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que os
656 Vereadores do PS não tiveram oportunidade de analisar o relatório de avaliação
657 do anterior projeto, uma vez que lhes foi entregue antes do início da reunião, pelo
658 que pretendia um esclarecimento em relação às seguintes questões:

659 Em primeiro, pretendia saber se no ano letivo 2018/2019 este projeto foi
660 desenvolvido junto das turmas.

661 Depois, na sequência daquilo que foi abordado na última reunião, pretendia
662 também saber em relação aos equipamentos que a Câmara deu como prémio se
663 ainda existem e se estão ao serviço da escola, ou seja, se em termos futuros
664 podem ser utilizados por outros alunos.

665 Solicitou, ainda, informação acerca da forma de selecção dos alunos para
666 constituição dos grupos que estiveram a concurso, dado que este projeto visa, em
667 primeiro lugar, o combate ao insucesso escolar.

668 Por último, resulta do protocolo, e não só, que o investimento inerente ao projeto
669 em curso, agora refeito para um valor inferior, mesmo assim, situa-se em mais de
670 171.000,00 euros, dos quais, o Município de Gouveia, pagará cerca de 60.000,00
671 euros. É referido nas alterações que os 40.000,00 euros correspondem a 30%
672 dos 152.000,00 euros, o que, matematicamente, não corresponde. Assim,
673 pretendia uma explicação sobre esta diferença.

674 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço informando que os
675 equipamentos foram oferecidos aos alunos como prémios.

676 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Dr. Hélder
677 Almeida acrescentando que houve equipamentos que foram oferecidos a cada um
678 dos alunos da equipa que ganhou, os restantes, utilizados por cada uma das
679 equipas no decorrer do projeto, estão a cargo da escola para utilização futura.

680 Retomou a palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que a
681 constituição e seleção das equipas foi da responsabilidade do Agrupamento e dos
682 diretores de turma. A nível pedagógico foi o Agrupamento que comandou tudo, a
683 Câmara Municipal não tem que estar a intervir a nível pedagógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

684 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que deve intervir, pois o
685 projeto é da Câmara e não do Agrupamento. É importante saberem como é que
686 foram selecionados os alunos, pois isso é fundamental para combater o insucesso
687 escolar.

688 Dado que a Escola era possuidora dos equipamentos I pads, pretendia saber o
689 que foi feito no ano lectivo 2018/2019 e em que anos é que foi feito.

690 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que no ano letivo
691 2018/2019, a Agência Gardunha 21 tinha um procedimento para recrutamento de
692 pessoal que não concluiu a tempo. Quando isso aconteceu, o ano letivo já estava
693 a caminhar para o seu terminus e a Câmara entendeu não iniciar o projeto neste
694 ano letivo.

695 Na sua opinião o projeto é aliciente, o projeto foi motivador, desenvolveu
696 competências nos alunos e envolveu os professores de uma forma que não
697 estava à espera. Considera que resultou em pleno porque agregou alunos de
698 diferentes níveis, porque os grupos eram heterogéneos. Não sabe as regras da
699 sua constituição, o Agrupamento e os Professores é que as determinaram, sabe,
700 no entanto, que o Senhor Diretor disse no final do ano, no órgão do qual faz parte,
701 que este projeto contribuiu e muito para que os resultados de exame do 9.º ano
702 tivessem melhorado significativamente e isso, a si, deixou-o bastante satisfeito.

703 Discutido o assunto, deliberou a Câmara o seguinte:

- 704 • Considerando que nos termos da deliberação da Câmara Municipal de
705 vinte e dois de março de 2018 foi aprovado o protocolo de cooperação
706 entre o Município de Gouveia e a Agência de Desenvolvimento Gardunha
707 21, que regula a participação do Município de Gouveia, enquanto investidor
708 social, na execução do Projeto Educação Gamificada, o qual foi objeto de
709 candidatura pela Agência de Desenvolvimento Gardunha XXI ao programa
710 Portugal Inovação Social - Parcerias para o Impacto para replicação de um
711 projeto piloto desenvolvido no Brasil para aplicação de técnicas de
712 gamificação à aprendizagem no ensino básico;
- 713 • Considerando que se encontrava previsto um investimento global de
714 627.174,88 € (seiscentos e vinte e sete mil cento e setenta e quatro euros



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

715 e oitenta e oito cêntimos) ao longo de três anos (2017 a 2019), assumindo
716 o Município de Gouveia uma componente social de investimento de
717 46.499,64€ (Quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove euros e
718 sessenta e quatro cêntimos);

719 • Considerando que face a execução do projeto até 2018 verificou-se
720 necessidade de reprogramar todo o plano de investimento, tendo sido
721 solicitado pelo executor líder do projeto uma reprogramação financeira e
722 temporal que permitisse adequar as componentes de investimento e o
723 alargamento do período temporal de execução até 2020;

724 • Considerando que a execução do projeto no Agrupamento de Escolas de
725 Gouveia, aplicada aos alunos do 9.º ano de escolaridade, no ano letivo de
726 2017/2018 demonstrou resultados qualitativamente encorajadores, com a
727 introdução de novas dinâmicas e metodologias na sala de aula que
728 motivaram os alunos e permitiram através da plataforma de gamificação
729 testar um novo modelo de aprendizagem e que se detetou a necessidade
730 de adequar componentes de investimento e de reprogramar
731 financeiramente a candidatura face aos necessários ganhos de escala
732 decorrentes da execução e de procedimentos de contratação, que
733 permitem a diminuição do investimento global do projeto;

734 • Considerando que no caso vertente, a reprogramação financeira e temporal
735 solicitada baixou o investimento global do projeto para 506.832,60€
736 (quinhentos e seis mil oitocentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos)
737 o que conseqüentemente reduz a participação social do Município de
738 Gouveia para 40.001,17€ (Quarenta mil, um euro e dezassete cêntimos);

739 Considerando, por último, que existe a necessidade de alterar o clausulado
740 contratual do Protocolo por forma a adequá-lo a atual realidade financeira e
741 temporal do projeto.

742 Assim, em coerência com as razões acima enunciadas e em conformidade com o
743 disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
744 12 de setembro, na sua redação atual, delibera a Câmara, por maioria, com duas
745 abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

746 votos a favor por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em
747 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º
748 do citado diploma legal, o seguinte:

749 a) Aprovar a alteração do clausulado do contrato aqui em apreço, conforme
750 proposta de adenda que dele passará a fazer parte integrante, contendo a
751 nova redação das cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das
752 partes signatárias, de acordo com a minuta se anexa à presente Ata e dela
753 fica a fazer parte integrante;

754 b) Legitimar o Presidente da Câmara Municipal para outorgar, em
755 representação do Município de Gouveia, o mencionado protocolo;

756 c) Deverá a presente decisão ser levada ao conhecimento da Agência de
757 Desenvolvimento Gardunha 21, através de notificação por escrito.

758 Informação de cabimento e compromisso:

759 Esta despesa tem cabimento orçamental:

760 Número sequencial de compromisso: 29557

761 - - - - **4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS**

762 **PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR 2019:-** Usou da palavra a Senhora Vereadora
763 Conceição Salvador alertando para a necessidade de alteração da cláusula 50.^a
764 do Regulamento Gouveia Educa, dado que os prémios são atribuídos sempre no
765 Dia do Município e não no início do ano letivo como refere este artigo. Questionou
766 se, ao nível da atribuição do Prémio de Mérito Escolar - Ensino Superior
767 Universitário, houve mais candidaturas, uma vez que é atribuído o prémio a quem
768 tem a nota mínima exigida.

769 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que existiram mais
770 duas candidaturas, cuja média se encontra abaixo dos 16 valores, que é a nota
771 mínima exigida, não cumprindo, portanto, os requisitos.

772 No Ensino Superior Politécnico houve mais um candidato, mas não cumpria
773 também esse requisito.

774 Mais, referiu que esta proposta é presente a reunião de Câmara na medida em
775 que ao nível do 1.º ano de escolaridade, em vez de um, existem dois vencedores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

776 do prémio, ultrapassando o número legal estipulado pelo Regulamento, tendo por
777 isso de ser a Câmara a autorizar essa alteração.

778 Posto isto, considerando que a educação foi e continuará a ser um dos suportes
779 do desenvolvimento das sociedades, sendo por isso desejável, que se criem
780 mecanismos que potenciem e motivem as novas gerações para o conhecimento,
781 para as aprendizagens e que, simultaneamente, possam favorecer o sucesso
782 educativo.

783 Considerando que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover
784 ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas, por si ou
785 em articulação com outros parceiros da comunidade educativa.

786 Considerando que é com este espírito que o Município de Gouveia atribui os
787 prémios escolares, destinados a valorizar o mérito, a excelência, a dedicação, o
788 esforço no trabalho e no desempenho proporcionando, também o seu
789 reconhecimento público.

790 Considerando que o regulamento do Projeto Gouveia Educa, alterado e aprovado
791 em Assembleia Municipal a 28 de abril de 2017, prevê a atribuição de prémios de
792 mérito escolar a alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário,
793 ensino superior universitário e politécnico, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º.

794 Considerando o regulamento em vigor e a informação enviada pelo Agrupamento
795 de Escolas de Gouveia, bem como a análise dos processos efetuada pelo
796 Gabinete de Educação, sob tutela do respetivo Vereador, delibera a Câmara, por
797 unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com
798 o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea
799 d), do n.º 2, do artigo 23.º do referido diploma legal, alterada pela Lei n.º 69/2015,
800 de 16 de julho e do Regulamento em vigor, aprovar a **atribuição dos Prémios de**

801 **Mérito Escolar aos seguintes alunos:**

802 **1.º Ciclo do Ensino Básico – 4.º Ano de Escolaridade:**

803 - **Carolina Cunha Araújo Coutinho Terra** – Escola Básica de Gouveia –
804 150€ (cento e cinquenta euros);

805 - **Leonor Santos Laranjo** – Escola Básica de Moimenta da Serra – 150€
806 (cento e cinquenta euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

807 **2.º Ciclo do Ensino Básico – 6.º Ano de Escolaridade:**

808 - **João Euzébio Santos Pereira Pinto** - Escola Básica de Gouveia – 200€
809 (duzentos euros).

810 **3.º Ciclo do Ensino Básico – 9.º Ano de Escolaridade:**

811 - **Miguel Lopes Guerrinha** - Escola Secundária de Gouveia – 250€ (duzentos
812 e cinquenta euros).

813 **Ensino Secundário – 12.º Ano de Escolaridade:**

814 - **Raquel Trepado Pereira** - Escola Secundária de Gouveia – 300€ (trezentos
815 euros).

816 **Ensino Superior Universitário:**

817 - **Jacinta Manuel de Oliveira Manta** - Universidade de Lisboa, com média
818 de 16,00 valores – 500€ (quinhentos euros).

819 **Ensino Superior Politécnico:**

820 - **Miguel Ângelo Ferreira Carvalho** - Instituto Politécnico de Lisboa, com
821 média de 18,52 valores - 500€ (quinhentos euros).

822 O valor total a atribuir nos prémios de mérito escolar é de 2.050,00€ (dois mil e
823 cinquenta euros).

824 Informação de cabimento e compromisso:

825 Esta despesa tem cabimento orçamental:

826 Número sequencial de compromisso: 35897, 35899, 35900, 35901, 35902, 35903
827 e 35904

828 - - - - **4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ATRIBUIÇÃO**
829 **DOS PRÉMIOS DESPORTIVOS E EXPRESSÃO ARTÍSTICA 2019:-** Usou da
830 palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira informando que apenas houve uma
831 candidatura. Este ano, foi um ano parco em resultados quer desportivos, quer
832 artísticos. O único candidato que apresentou candidatura já recebeu o prémio no
833 ano transacto e a única novidade que apresenta é um prémio recebido em março
834 de 2019 – Concurso Terras de La Salate. No entanto, aquilo que se está a avaliar
835 é em relação ao currículo de 2018.

836 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra perguntando se não pode ter havido
837 algum mal-entendido no sentido do candidato ter apresentado documentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

838 ano errado, ao que o Senhor Vereador Jorge Ferreira confirmou que apresentou a
839 candidatura convenientemente em relação ao ano em questão, podendo, contudo,
840 no próximo ano, candidatar-se tendo em consideração aquele prémio que
841 recebeu em março.

842 Considerando:

- 843 • que o Município de Gouveia possui atribuições em matéria de património,
844 cultura e ciência, bem como tempos livres e desporto, nomeadamente nos
845 termos do previsto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º
846 75/2013, de 12 de setembro, sendo que compete à Câmara Municipal
847 apoiar atividades de natureza cultural e desportiva de interesse para o
848 Município, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo
849 33º do referido diploma legal;
- 850 • que, em reunião de Câmara, realizada a 23 de junho de 2015, foi aprovado
851 o Regulamento que institui e define as regras para a atribuição anual dos
852 Prémios Desportivos e Expressão Artística;
- 853 • que esta iniciativa visa promover a arte e a divulgação da prática de
854 desporto e atividade física no concelho, com a finalidade de distinguir todos
855 aqueles que ao longo do ano e época desportiva anterior tenham
856 representado um papel preponderante no âmbito cultural e do
857 desenvolvimento do desporto no Concelho de Gouveia, ou contribuído para
858 a elevação do nome da Cidade e do Concelho a nível nacional e
859 internacional.
- 860 • o ponto 1 do artigo 5º do Regulamento dos Prémios Desportivos e
861 Expressão Artística foi constituído o Júri para análise das candidaturas por
862 Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 29 de julho de
863 2019;
- 864 • a fundamentação exarada em ata, que se anexa à presente Ata e dela fica
865 a fazer parte integrante, e como determina o ponto 4 do artigo 5º do
866 supracitado Regulamento, o Júri apresenta à Câmara Municipal de
867 Gouveia a sua proposta de atribuição de 'Prémios de Desporto e
868 Expressão Artística', para efeito de deliberação desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

869 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
870 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
871 setembro, aprovar a **proposição do júri exarada em ata de não atribuição de**
872 **Prémios Desportivos e Expressão Artística em 2019.**

873 - - - - Neste momento o Senhor Vereador Jorge Ferreira ausentou-se da sala de
874 reuniões.

875 - - - - **4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE**
876 **COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A**
877 **ASSOCIAÇÃO JULIÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SUPER ESPECIAL RALLY**
878 **2019:-** Considerando:

- 879 • Que a Associação Julião organiza o evento Super Especial Rally 2019 no
880 dia 11 de agosto, em Gouveia;
- 881 • O impacto das edições anteriores e dinamização promovida pelo evento
882 enquanto foco agregador de nova atratividade para as Festas do Senhor
883 do Calvário,
- 884 • A realidade económica e o papel das autarquias locais na promoção da
885 cultura e do desporto, através do apoio às associações que desempenham
886 um papel ativo da valorização cultural, social e individual;

887 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
888 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
889 setembro, ao abrigo do art.º 22.º do regulamento municipal de atribuição de
890 subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia, aprovado em
891 reunião de Câmara a 10 de janeiro de 2011, com as alterações aprovadas em
892 reunião de Câmara a 09 de abril de 2012 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1
893 do art.º 33.º do citado diploma legal, a **aprovação do protocolo de colaboração**
894 **a celebrar entre o Município de Gouveia e a Associação Julião para a**
895 **realização do Super Especial Rally 2019**, de acordo com a minuta que se anexa
896 à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

897 Mais se deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, em
898 nome do Município, proceder à outorga do respetivo protocolo em representação
899 do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

900 Informação de cabimento e compromisso:

901 Esta despesa tem cabimento orçamental:

902 Número sequencial de compromisso: 35923

903 - - - - O Senhor Vereador Jorge Ferreira regressou à sala de reuniões.

904 - - - - **4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE**

905 **INDEMNIZAÇÃO AO SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA PARA**

906 **RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIATURA:-** Analisou o

907 Executivo a seguinte informação interna elaborada pelo Gabinete de Apoio Jurídico

908 relativo à assumpção de responsabilidade por parte do Município e o consequente

909 ressarcimento dos prejuízos causados em veículo propriedade de José Francisco

910 de Sousa Oliveira:

INFORMAÇÃO INTERNA **Gabinete de Apoio Jurídico**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2019/300.40.511/2		484 /2019	23/05/2019
Assunto: <i>Informação jurídica sobre a pretensão do requerente</i>			

911 ***I – Pretensão e factualidade apurada***

912 *Através do requerimento com o registo de entrada no serviço de expediente e*

913 *correspondência desta Autarquia, sob o n.º 10004, datado de 08/10/2018, o Sr.*

914 *José Francisco de Sousa Oliveira, contribuinte n.º 187005877, veio solicitar ao*

915 *Município de Gouveia que assumisse responsabilidade e procedesse ao*

916 *ressarcimento dos prejuízos causados na viatura de que é proprietário, com a*

917 *matrícula 70-99-VI, marca Peugeot, modelo 807, alegadamente decorrentes do*

918 *embate desta com “(...) um paralelo(...)” que “(...) saltou com violência na parte*

919 *inferior da minha carrinha danificando o cárter do óleo”, no pretérito dia*

920 *04/08/2018, pelas 11h00, na entrada da Ponte de Melo, União de Freguesias*

921 *Melo Nabais, no concelho de Gouveia.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

922 O referido acidente terá ocorrido, segundo alegou o citado requerente, devido à
923 degradação do piso, quando se deslocava do centro de inspeção, no qual o
924 veículo ficou aprovado sem deficiências.

925 O aludido requerimento inicial encontra-se instruído com uma cópia da ficha da
926 inspeção periódica realizada ao veículo no dia 04/08/2018, pelas 10h24m, com
927 uma declaração emitida pela Junta de Freguesia de Melo Nabais, subscrita pelo
928 seu Presidente, na qual este declara que no dia 4 de agosto o "(...) o Sr. José
929 Francisco Sousa Oliveira circulava com a sua viatura na ponte de Melo,
930 encontrando-se um paralelo solto que danificou o cárter do mesmo ,com um
931 orçamento de reparação no valor de 630,94€, com a reprodução de três
932 fotografias de parte do veículo e com uma declaração emitida pela Associação
933 Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melo, a qual declarou ter "(...) efetuado
934 um serviço de limpeza de via por causa de um derrame de óleo entre as 13h37 e
935 as 14h45 no Largo da Praça em Melo, (...) solicitado pelo Sr. José Francisco
936 Sousa Oliveira".

937 Em simultâneo, declarou que "(...) logo que possível parei junto do meu
938 estabelecimento (Pãolourinho) e aí contatei a Guarda Nacional Republicana que
939 naquele momento não lhes era permitido vir ao local devido a outras ocorrências
940 mas me deram as instruções devidas."

941 No âmbito da instrução do processo, nos termos do Princípio do Inquisitório, em
942 cumprimento do que dispõe o artigo 58.º do Código de Procedimento
943 Administrativo, e com vista a dilucidar os termos em que foi emitida a declaração
944 emitida pela União de Freguesias de Melo e Nabais, decidimos ouvir em sede de
945 auto de declarações o seu Presidente, o qual declarou, em síntese, não ter visto o
946 acidente ocorrer, "(...) no entanto, logo após a sua ocorrência, que terá de facto
947 ocorrido pelas 11h00, o Sr. José Francisco deu-me conhecimento do acidente, e
948 pediu que eu verificasse o buraco, sendo que efetivamente estava lá um paralelo
949 solto, com marcas de embate em algo.

950 Existia também um rasto de óleo desde a zona onde estava o paralelo, até ao
951 carro que se encontrava junto à Padaria Pão Lourinho, tendo depois os bombeiros
952 voluntários procedido à limpeza do óleo da Padaria até ao buraco.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

953 Já não é a primeira vez que se soltam paralelos naquele local, que depois a
954 Junta de Freguesia repara imediatamente. Aquilo que acredito que aconteceu foi
955 o carro ter passado com a roda em cima do paralelo, que depois saltou em
956 direção ao cárter. Uma vez que a zona onde ocorreu o acidente é mesmo na
957 curva da ponte, em formato de cotovelo, o carro não poderia ir muito rápido.”

958 Em seguida, foi igualmente solicitado ao reclamante que fizesse prova do que
959 alegou no que respeita à intervenção da autoridade policial GNR, tendo o este
960 junto ao processo uma declaração emitida pelo Posto Territorial de Gouveia da
961 GNR, tendo esta Autoridade declarado que no dia 4 de agosto de 2018, cerca das
962 11h00, a Patrulha às ocorrências de serviço neste Posto, não teve disponibilidade
963 para se deslocar à Rua Dr. Aquiles, localidade de Melo, em virtude de esta se
964 encontrar empenhada numa ocorrência na localidade de Vila Nova de Tazem
965 (infestação de pulgas) a qual foi comunicada na referida data aos serviços de
966 Proteção Civil”. Mais declaro que a comparência da patrulha foi solicitada pelo
967 Senhora Maria do Céu dos Santos Rodrigues Oliveira, em virtude de no local ter
968 ocorrido um dano numa viatura, um paralelo da calçada danificou/partiu o cárter
969 da viatura propriedade de José Francisco de Sousa Oliveira.

970 Finalmente, o requerente juntou igualmente aos autos a fatura n.º 1300366,
971 datada de 03/04/2019, no valor de 630,94€, relativa à reparação do veículo, e
972 uma declaração emitida pela empresa responsável pela execução da reparação,
973 na qual descreveu os trabalhos levados a cabo, estando estes em consonância
974 com os danos alegados pelo requerente.

975 Tendo em consideração o que foi declarado pelo reclamante, e o teor do que foi
976 declarado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, solicitámos ao Sr. Chefe da
977 Divisão P.U.D.M, Eng.º António Manuel Monteiro Mendes, o favor de informar
978 sobre o citado pedido, bem como sobre o que foi declarado pela testemunha, em
979 especial no que se refere à existência de anteriores situações em que se
980 verificaram deficiências do piso no local, e que medidas foram adotadas no
981 sentido de garantir a sua correta manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

982 Sobre o assunto, o Sr. Chefe da Divisão P.U.D.M pronunciou-se nos seguintes
983 termos: "(...) deve propor-se à Câmara Municipal que autorize a indemnização em
984 causa.

985 O respetivo processo foi-nos em seguida remetido pela referida Divisão, sendo
986 por conseguinte no âmbito dos factos acima descritos que se apresentam, de
987 seguida, as considerações que entendemos serem pertinentes no caso individual
988 e concreto aqui em apreciação.

989 **II – Do Direito**

990 1. A pretensão solicitada insere-se no âmbito da Responsabilidade Civil
991 Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime
992 se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e é
993 disciplinada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual,
994 dispondo o seu artigo 1.º o seguinte:

995 “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas
996 coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função
997 legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em
998 tudo o que não esteja previsto em lei especial.”

999 2. Por seu lado o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para
1000 os efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa
1001 as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou
1002 reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

1003 3. Assim quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos
1004 individualiza-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a
1005 responsabilidade pelo risco, sendo que o caso “sub judice” se reporta à
1006 responsabilidade por factos ilícitos.

1007 4. Ora, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal
1008 “Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos,
1009 funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais,
1010 legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres
1011 objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses
1012 legalmente protegidos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1013 5. Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que “Também existe ilicitude quando a
1014 ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento
1015 anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º”.
- 1016 6. Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, que “O Estado e as demais pessoas
1017 coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham
1018 resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou
1019 agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou
1020 omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.”
- 1021 7. E acrescenta o n.º1, do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de 31/12 e ulteriores
1022 alterações, “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são
1023 exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas,
1024 cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa
1025 desse exercício.”
- 1026 8. Sobre a culpa, determina expressamente o n.º 3, do artigo 10.º que “Para além
1027 dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por
1028 aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha
1029 havido incumprimento de deveres de vigilância.”
- 1030 9. O que significa que a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados
1031 padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas
1032 segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para
1033 quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário,
1034 conforme o enunciado no n.º1, do art.10.º, do Regime da Responsabilidade Civil
1035 Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.
- 1036 10. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a
1037 consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática
1038 de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de
1039 vigilância (previstas nos nºs 2 e 3, do art.10.º, do respetivo regime, que implica
1040 uma remissão para o n.º 1, do art.493.º, do Código Civil).
- 1041 11. Sendo assim, a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas
1042 por danos emergentes de facto ilícito, designadamente a resultante da quebra de
1043 vigilância e conservação das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1044 *verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas da obrigação de*
1045 *indemnizar, com base no art.483.º, do Código Civil:*

1046 *a) O Facto – constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma*
1047 *de ação ou omissão – de acordo com o n.º1, do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de*
1048 *31 de dezembro e ulteriores alterações.*

1049 *Na verdade, o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana,*
1050 *excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas.*

1051 *b) A Ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições*
1052 *legais destinadas a proteção de interesses de terceiros. (n.º1 e n.º2, do artigo 9.º,*
1053 *do regime).*

1054 *c) A Culpa, imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz*
1055 *na omissão de um dever de diligência. O n.º1, do artigo 7.º e o n.º1, do artigo 8.º,*
1056 *do RCEE, apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve*
1057 *presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos*
1058 *jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a*
1059 *culpa grave corresponde à negligência grosseira, em que só a pessoa*
1060 *extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do*
1061 *dano agiu intencionalmente.*

1062 *A culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e*
1063 *aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das*
1064 *circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e*
1065 *cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos*
1066 *ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância*
1067 *(artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo*
1068 *342.º, do Código Civil é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do*
1069 *autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de*
1070 *culpa.*

1071 *d) O Dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado.*

1072 *A indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no artigo 562.º e 563.º,*
1073 *ambos do Código Civil, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso,*
1074 *compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1075 sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excecional, de
1076 acordo conforme o disposto no artigo 567.º, do Código Civil.

1077 e) O nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando
1078 estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, apurados
1079 segundo a teoria da causalidade adequada (art.º 483 e 563 do Código Civil).

1080 Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil
1081 extracontratual, cabe agora estabelecer se estão verificados os pressupostos da
1082 responsabilidade civil no caso vertente.

1083 Assim, temos que:

1084 - Segundo a descrição do requerente, os prejuízos no veículo em causa foram
1085 causados pelo embate de um paralelo que “(...) saltou com violência na parte
1086 inferior da minha carrinha danificando o cárter do óleo”, no dia 04/08/2018, pelas
1087 11h00, na entrada da Ponte de Melo, União de Freguesias Melo Nabais, no
1088 concelho de Gouveia”;

1089 O que foi alegado pelo requerente foi confirmado pelo Sr. Presidente da União
1090 de Freguesias de Melo e Nabais, o qual, em sede de auto de declarações,
1091 declarou, em síntese, ter constado a existência de um paralelo solto, com marcas
1092 de embate em algo, bem como de um rasto de óleo desde a zona onde estava o
1093 paralelo, até ao carro que se encontrava junto à Padaria Pão Lourinho, tendo
1094 depois os bombeiros voluntários procedido à limpeza do óleo da Padaria até ao
1095 buraco.

1096 Da conjugação dos elementos de prova apurados – o que foi declarado pelo
1097 requerente, pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, dos registos fotográficos
1098 apresentados, a declaração na qual se descreve a reparação efetuada, a
1099 declaração emitida pela Associação de Bombeiros relativa à limpeza da via por
1100 causa de um derrame de óleo - é possível estabelecer os termos em que o
1101 acidente terá ocorrido, sendo que a inexistência do auto da autoridade policial que
1102 se deslocou ao local, que consideramos essencial, não existe no caso vertente
1103 por circunstâncias que não são imputáveis ao requerente, que efetivamente
1104 solicitou a presença desta autoridade, mas esta declarou que não teve



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1105 *disponibilidade para se deslocar em virtude de esta se encontrar empenhada*
1106 *numa ocorrência na localidade de Vila Nova de Tazem (infestação de pulgas).*

1107 *Sendo assim, consideramos que existe prova suficiente de que os danos no*
1108 *veículo terão sido consequência do embate com um paralelo solto, tudo*
1109 *apontando para que o acidente tenha ocorrido conforme foi descrito pelo*
1110 *requerente, tendo, para efeitos de responsabilidade extracontratual, sido*
1111 *demonstrada a existência do obstáculo (paralelo solto), e ter sido incumprido o*
1112 *dever de reparação do mesmo, sendo esta omissão imputável ao Município a*
1113 *título de negligência, existindo, por conseguinte, um nexo de causalidade entre*
1114 *este facto ilícito e os danos alegados pelo requerente.*

1115 *Assim, do ponto de vista jurídico, encontram-se preenchidos na situação em*
1116 *análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, tendo sido*
1117 *demonstrada a existência de um facto ilícito e culposo com nexo causal em*
1118 *relação ao dano provocado, existindo por conseguinte a obrigação de indemnizar*
1119 *por parte do Município de Gouveia.*

1120 **III – Proposta**

1121 *Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a*
1122 *liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:*

1123 *a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do*
1124 *Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente decisão*
1125 *administrativa, consubstanciada na intenção de deferir a pretensão*
1126 *formulada, com base nos fundamentos de facto e de direito supra*
1127 *expostos, indemnizando assim o requerente no valor de 630,94€*
1128 *(seiscentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos);*

1129 *b) No cumprimento do disposto no art. 121.º e ss. do Código de Procedimento*
1130 *Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposto*
1131 *ser sujeito à audiência escrita dos interessados, sendo estabelecido o*
1132 *prazo de 10 dias para permitir ao peticionário vir ao procedimento, por*
1133 *escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto*
1134 *exarado;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1135 c) *Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos*
1136 *do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria*
1137 *ora em apreciação;*

1138 *À consideração superior,*

1139 *Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 23 de maio de 2019*

1140 *O Técnico Superior,*

1141 *(José Augusto Ferreira da Cunha)”*

1142 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador que, pela análise da
1143 documentação, constatou que o acidente foi em agosto de 2018, o veículo, pelos
1144 vistos, só foi reparado em 3 abril de 2019, uma vez que a fatura é emitida nesta
1145 data, a informação interna é de 26 de maio e é presente a reunião de Câmara a 8
1146 de agosto. Há portanto um desfasamento em termos de prazos.

1147 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º
1148 António Mendes referindo que se tratou, de facto, de um processo algo confuso;
1149 quando o pedido indemnizatório e respetivo processo lhe foi entregue para
1150 emissão de parecer, subsistiram, no imediato dúvidas quanto à sua instrução e
1151 procedimentos assumidos pelos intervenientes, designadamente reparações
1152 efetuadas, com um hiato temporal enorme desde o acidente, inexistência de
1153 testemunhas, consequências do acidente (fuga de óleo) identificadas e local
1154 diferente do da ocorrência, entre outras questões de dúvida pertinente.
1155 Posteriormente, surgiu a evidência do testemunho do Presidente da Junta de
1156 Freguesia que confirmou a ocorrência, suas razões e justificou os desajustes da
1157 instrução. Perante tal facto, não parece ter existido alternativa à aceitação da
1158 versão apresentada como verdadeira, sendo proposta a respetiva indemnização.
1159 Concluiu que, apesar de se tratar de uma situação estranha, será de aceitar o
1160 princípio da verosimilhança, e a sua sustentação pelo testemunho, assumido
1161 como suficiente.

1162 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que os
1163 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente
1164 proposta, no entanto, consideram que devia haver algum cuidado ao nível da
1165 documentação, pois tanto a declaração da oficina, como o requerimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1166 lesado, o ofício da Junta de Freguesia, a declaração dos Bombeiros Voluntários,
1167 nenhum destes documentos tem data.

1168 Usou da palavra a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que pese embora
1169 os documentos entregues pelo reclamante não terem data, aquando a sua
1170 entrega na Câmara Municipal, eles constam de um programa digital, o programa
1171 informático de gestão documental, que pode atestar a data da entrada dos
1172 mesmos nos serviços. É uma questão de se verificar no programa informático que
1173 pela cronologia atesta a sequência das entradas.

1174 Respondeu a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que a sua
1175 observação não se prende com o processamento de gestão documental da
1176 Câmara, mas sim da parte das entidades que intervêm no processo que não
1177 colocaram as datas.

1178 Entretanto, nas ordens de pagamento, verificaram que houve um pagamento de
1179 danos à Carpingouveia, em junho de 2019, sem que este processo tenha vindo a
1180 reunião.

1181 Respondeu o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que tal
1182 assunto não foi presente à reunião de Câmara na medida em que o Senhor
1183 Presidente, numa tentativa de aligeirar e acelerar os processos indemnizatórios,
1184 solicitou o apoio jurídico a uma Divisão da Câmara Municipal de Viseu que tem
1185 também por objeto e experiência a resolução deste tipo de processos. Em
1186 consequência a Sra. Chefe de Divisão deu informação e apoio sobre a forma mais
1187 simplificada de instrução, para determinados processos que verifiquem um
1188 conjunto de pressupostos legais, que vai no sentido da justificação interna
1189 sustentada e fundamentada para, por uma questão de celeridade e desde que
1190 não subsistam quaisquer dúvidas, poderem ser resolvidos com autorização do Sr.
1191 Presidente da Câmara. Não foi o caso do processo em apreciação que é bastante
1192 mais complexo, sendo certa a possibilidade de repetição de indemnizações por
1193 este expediente simplificado.

1194 Analisado o assunto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo
1195 a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º
1196 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1197 a) **Deferir a pretensão formulada pelo reclamante**, com base nos
1198 fundamentos de facto e de direito supra expostos, indemnizando assim o
1199 requerente no valor de **630,94€** (seiscentos e trinta euros e noventa e
1200 quatro cêntimos);

1201 b) No cumprimento do disposto da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código
1202 de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência escrita do
1203 interessado, uma vez que a presente deliberação é favorável ao
1204 reclamante.

1205 Informação de cabimento e compromisso:

1206 Esta despesa tem cabimento orçamental:

1207 Número sequencial de compromisso: 35944

1208 - - - **4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE**
1209 **ELEMENTOS PARA INTEGRAREM AS COMISSÕES DE VISTORIA E**
1210 **AUDITORIAS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE TÉCNICA E A**
1211 **RESPECTIVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:-** Usou da palavra a Senhora Vereadora
1212 Teresa Borges referindo que as Comissões de Vistórias estavam já designadas.
1213 No entanto houve alterações ao mapa de pessoal, com funcionários que saíram e
1214 outros que entraram. É por isso que se justifica a designação destes elementos
1215 para integrarem as comissões de vistorias com a integração dos novos técnicos
1216 ajustando-se à realidade actual.

1217 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes reforçando
1218 que se trata de uma atualização da Comissão e que, em função da matéria a
1219 apreciar, todos os técnicos que tenham capacidade de integrar a comissão, em
1220 função das suas competências de especialidade respectiva, poderão intervir

1221 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que embora não
1222 seja importante, mas é importante em termos políticos, que o nome do Senhor
1223 Eng.º António Manuel Monteiro Mendes conste em primeiro lugar, isso parece-lhe
1224 natural. Já não lhe parece tão natural é que dadas as incumbências que neste
1225 momento o Município tem em termos de fiscalização, e não só, que integre as
1226 comissões e, nomeadamente, há áreas de licenciamento de espetáculos e outras
1227 atividades relacionadas, que o Senhor Chefe da Divisão Socioeducativa, Cultural



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1228 e Desportiva, Dr. Helder Almeida, não faça parte da Comissão. Faria todo o
1229 sentido dando opinião em relação a áreas que são garantidamente do interesse
1230 dele.

1231 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes esclarecendo
1232 que as comissões de vistorias pressupõe que pelo menos um dos técnicos tenha
1233 competência académica e técnica para poderem ser responsáveis e subscritores
1234 de projetos semelhantes da respetiva especialidade; tal imposição determina que
1235 para efetuar vistorias a obras que tiveram por base projetos de arquitetura a
1236 comissão de vistorias tem que ser integrada por um arquiteto, sendo a situação
1237 semelhante com as respetivas adaptações as restantes especialidades, de que
1238 será exemplo a intervenção de arqueólogo terá na sua área de competência. Não
1239 é a posição de dirigente que confere competências para a escolha dos elementos
1240 que constituem a comissão de vistoria.

1241 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo relativamente ao
1242 posicionamento dos técnicos, tem muito respeito pelo Senhor Eng.º António
1243 Mendes, mas por uma questão de cavalheirismo, acha que o nome das senhoras
1244 engenheiras deve constar em primeiro lugar.

1245 Posto isto, deliberou o executivo o seguinte:

1246 Considerando que compete à Câmara Municipal designar representantes que
1247 assegurem a intervenção nas comissões de vistoria, de acordo com a sua
1248 especificidade técnica e com a respetiva legislação aplicável;

1249 Considerando que, na sequência da conclusão recente de vários procedimentos
1250 concursais existe neste momento no mapa de pessoal do Município um maior
1251 número de trabalhadores em exercício de funções, cujas qualificações
1252 diferenciadas permitem assegurar o melhor exercício da referida representação;

1253 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
1254 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1255 setembro, designar os/as trabalhadores/as do Município de Gouveia **Senhoras**
1256 **Eng.ªs Célia Maria Sequeira Tavares Paixão, Anabela Cabral Simões Silva,**
1257 **Senhores Eng.ºs António Manuel Monteiro Mendes, Nuno Fernando Fonseca**
1258 **China Henriques e Hugo Ricardo Lopes Teixeira, Senhores Arquitetos João**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1259 **Maria Lima Almeida Falcão e Cunha e António José Martins Vicente, Dr. Vítor**
1260 **António Rodrigues Matos Souto, Dr. Joel Alexandre Saraiva Correia, Sr.**
1261 **Veterinário Municipal Dr. António José Dias Vicente, Sr. Luís Filipe de Jesus**
1262 **Santos Varandas**, para, em razão da matéria, de acordo com as respetivas
1263 competências e áreas funcionais, integrarem as comissões de vistoria e auditorias
1264 no âmbito das matérias abaixo identificadas:

1265 1. Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (adiante
1266 designado por RJUE), de acordo com os artigos números 64.º, 65.º, 87.º,
1267 89.º e 90. e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

1268 Após ter sido realizada a avaliação técnica do processo em questão, poderá
1269 ser determinada a presença de outras entidades, como por exemplo a
1270 Autoridade de Saúde Concelhia, do representante da Autoridade Nacional
1271 de Proteção Civil, bem como de outra entidade que eventualmente
1272 intervenha no procedimento relativo à operação urbanística em causa.

1273 No sentido de assegurar a salvaguarda do património arqueológico
1274 presente no Concelho, que também constitui a sua reserva material da
1275 memória, a comissão responsável pela vistoria a realizar em cumprimento
1276 do artigo 90.º do RJUE deverá integrar, para além de dois técnicos com
1277 habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de
1278 vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos
1279 responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, previsto na Lei n.º
1280 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, um técnico com formação em
1281 Arqueologia.

1282 2. Verificação dos requisitos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Código
1283 Civil, para constituição de propriedade horizontal;

1284 3. Verificação do cumprimento dos requisitos necessários a observar pelos
1285 estabelecimentos de alojamento local, de acordo com o artigo 8.º do
1286 Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei
1287 n.º 62/2018, de 22 de agosto;

1288 4. Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-
1289 Lei n.º 80/2017, de 30 de junho (Regime jurídico da instalação, exploração e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1290 funcionamento dos empreendimentos de turismo de habitação e dos
1291 empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de
1292 turismo no espaço rural) - auditoria de classificação nos termos do disposto
1293 no n.º 1 do artigo 36.º;
- 1294 5. Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, que aprova
1295 o Sistema de Indústria Responsável (SIR);
- 1296 6. Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, na sua redação atual – Regime do
1297 exercício da atividade pecuária;
- 1298 7. Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual – Regime
1299 jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras);
- 1300 8. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual -
1301 Regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito
1302 das competências das câmaras municipais;
- 1303 9. Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro - regulamento que estabelece
1304 as condições de segurança a observar na localização, implantação,
1305 conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo
1306 equipamento e superfícies de impacto (fiscalização);
- 1307 10. Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual -
1308 Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de
1309 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos
1310 de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;
- 1311 11. Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual –
1312 Regime jurídico da Reabilitação urbana, em conjugação com o Estatuto
1313 dos Benefícios Fiscais;
- 1314 12. Pedido de vistoria/certidão relativa a construções anteriores a 7 de agosto
1315 de 1951;
- 1316 13. Outras vistorias destinadas a aferir o cumprimento da legalidade em
1317 matérias específicas acima não descritas.
- 1318 - - - 4.9) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA**
1319 **FEIRA SEMANAL E ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 15 DE**
1320 **AGOSTO, FERIADO NACIONAL:-** Considerando que os feirantes que realizam a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1321 Feira de Gouveia, manifestaram vontade de que a Feira Semanal de Gouveia se
1322 realize no dia 15 de agosto, Quinta-Feira, apesar de ser Feriado Nacional e o
1323 parecer da Associação de Feirantes das Beiras é sempre positivo desde que a
1324 feira se realize no dia habitual independentemente de ser feriado;

1325 Considerando que o deferimento do pedido em epígrafe pode ser equacionado
1326 nos termos do no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Feiras e da Venda
1327 Ambulante do Concelho de Gouveia, o qual refere “...Quando o dia pré-
1328 estabelecido para a realização da feira semanal em Gouveia coincida com
1329 feriado, aquela realizar-se-á no dia seguinte, ou em outro qualquer dia, sempre
1330 que, por motivos devidamente justificados, a Câmara assim entender, devendo
1331 para tanto, ouvir a Associação Comercial e de Feirantes e dar disso
1332 conhecimento, através de aviso ou edital;”

1333 Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir
1334 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
1335 de setembro, que a **realização da Feira Semanal e abertura do Mercado**
1336 **Municipal tenham lugar no dia 15 de agosto, Quinta-Feira**, devendo, em
1337 consequência, proceder-se à elaboração do respetivo Edital Público e outros de
1338 igual teor que serão afixados nos lugares de estilo, a anunciar a data da
1339 realização da mesma.

1340 5. OBRAS

1341 - - - **5.1) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1342 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1343 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
1344 **setembro, tomar conhecimento do seguinte Projeto de Especialidades e**
1345 **proceder ao deferimento final do respetivo processo de licenciamento, nos**
1346 **termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de**
1347 **dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de**
1348 **setembro:-** De Quinta da Caramuja, Lda, de Freguesia de Gouveia, para
1349 Construção de Edifício – Aviário.

1350 - - - **5.2) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1351 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1352 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1353 setembro, proceder à aprovação dos seguintes Projetos de APROVAÇÃO
1354 GLOBAL, nos termos do n.º 3 art.º 20.º e alínea c) n.º 1 art.º 23.º do Decreto
1355 Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:- De Alexandrino Luís Cabral da Costa, de
1356 Freguesia de Gouveia, para Remodelação e Alteração de Edifício – Habitação e
1357 Garagem; De Francisco José Pais da Silva, de União das Freguesias de
1358 Moimenta da Serra e Vinhó, para Alteração de Edifício – Turismo – Casa de
1359 Campo.

1360 6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

1361 - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número **149**, referente ao dia
1362 sete de agosto, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**
1363 **Operações Orçamentais** – Oitocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e
1364 cinco euros e setenta e sete centimos (**€804.495,77**), **Em Operações Não**
1365 **Orçamentais** – Quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e três euros e
1366 noventa e sete centimos (**€403.853,97**).

1367 - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de
1368 despesas a que se referem as requisições números 1102, 1213, 1300, 1301,
1369 1305, 1312, 1313, 1315 a 1317, 1320, 1324, 1326 a 1368, 1370 a 1383, 1385 a
1370 1404, 1406 a 1411, 1413 a 1451, bem como os pagamentos no montante de
1371 quatrocentos e quatro mil e setenta e um euros e cinquenta e oito centimos
1372 (**€404.071,58**) a que se referem as Ordens de Pagamento números, 2056, 20664,
1373 2665, 2686, 2832, 2956, 2970, 3099, 3102 a 3104, 3123, 3162, 3174, 3196, 3207,
1374 3226, 3232, 3233, 3256, 3267, 3270 a 3327, 3328/1 a 3328/4, 3329/1 a 3329/6,
1375 3330/1 a 3330/6, 3331/1 a 3331/3, 3332/1 a 3332/5, 3333/1, 3333/2, 3334/1 a
1376 3334/7, 3335/1 a 3335/4, 3336/1 a 3336/6, 3337/1 a 3337/5, 3338/1 a 3338/4,
1377 3339/1 a 3339/4, 3340/1, 3340/2, 3341/1 a 3341/5, 3342/1 a 3342/5, 3343/1 a
1378 3343/3, 3344/1, 3344/2, 3345 a 3352, 3354 a 3381 e 3400.

1379 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor vereador Joaquim
1380 Lourenço foi declarada encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta
1381 minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1382 Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação
1383 do Órgão Executivo, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo.

1384

1385

O Chefe de Divisão

1386

1387

1388

A Câmara Municipal

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399